

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 111- DE 17 DE JULHO DE 1972

EMENTA:- Define o Currículo Pleno do Curso de Licenciatura em História, na forma do Parecer nº 292/62 e da Resolução nº 12/72 do Conselho Federal de Educação.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 17 de julho de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - O Curso de Licenciatura em História compreende

rá:

- I - as disciplinas obrigatórias do Primeiro Ciclo, correspondentes a área de "Filosofia e Ciências Humanas".
- II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do Regulamento respectivo.
- III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
  - História Econômica e Formação Econômica do Brasil SE.3315
  - Hist.do Pensam.Econômico SE.3316
  - Introd. à Educação ED.3910
  - História Antiga FH.1220
  - História Medieval FH.1223 (Pr.FH.1220)
  - História Moderna FH.1225 (Pr.FH.1223)
  - História Contemporânea FH.1228 (Pr.FH.1225)
  - História do Brasil I FH.1230
  - História do Brasil II FH.1231 (Pr.FH.1230)
  - História da América I FH.1235
  - História da América II FH.1236 (Pr.FH.1235)
  - Antropologia Cultural FH.1260
  - História da Amazônia FH.1234
  - Hist.Econ.e Geral do Brasil FH.1250
- IV - as disciplinas pedagógicas na forma do regulamento respectivo.
- V - disciplinas a serem oferecidas ao aluno, para efeito de opção, na forma do inciso II do art. 3º dentre as seguintes:
  - Etnologia e Etnografia do Brasil FH.1270
  - Ciência Política I FH.1050
  - Civilização Ibérica FH.1240
  - Hist. das Idéias Políticas e Sociais FH.1060
  - História da Arte LA.1510

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes no inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes à disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória devendo o aluno integralizar o total previsto.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes ao Curso serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - cento e quarenta e três (143) créditos no total do Curso incluído os obtidos no Primeiro Ciclo.
- II - oito (8) créditos desse total em disciplinas optativas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso V do art. 1º.
- III - trinta e quatro (34) créditos do total do Curso em disciplinas pedagógicas a que se refere o inciso IV, artigo 1º.

§ 1º - O disposto no inciso II do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros de Filosofia e Ciências Humanas, Sócio-Econômico e Educação, obter três (3) créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo no Segundo Ciclo do Curso de Licenciatura em História, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e seis (26) por período.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 8º - As disciplinas do currículo mínimo a seguir mencionadas terão a seguinte correspondência no Currículo Pleno:

- a - História do Brasil corresponderá à:
  - a.1 - História do Brasil I, História do Brasil II, e História da Amazônia;
- b - História da América corresponderá à:
  - b.1 - História da América I, História da América II
- c - Sociologia corresponderá à:
  - c.1 - Introdução à Sociologia.

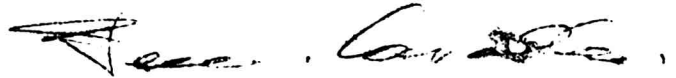
Art. 9º - Os Departamentos didático-científicos proporão na forma do disposto nos artigos 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado do Curso de História, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste Currículo.

Parágrafo único - O Colegiado do Curso de História baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecidos os li

mites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965 do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 10 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 89, de 15 de maio de 1972.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 17 de julho de 1972.



Prof. ANGENOR PORTO PENNA DE CARVALHO  
Vice-Reitor, no exercício da Reitoria

## DEMONSTRAÇÃO DE FUNCIONALIDADE DO CURSO DE HISTÓRIA

De acordo com a Portaria Ministerial nº 159/65 do Ministério da Educação e Cultura.

1. Tempo útil..... 2.200 hrs.  
Limite mínimo anual..... 314 hrs.  
Limite mínimo semestral..... 157 hrs.  
Limite máximo anual..... 734 hrs.  
Limite máximo semestral..... 367 hrs.
2. Tempo previsto de duração..... 2.250 hrs.  
    No 1º Ciclo..... 690 hrs.  
    No 2º Ciclo..... 1.560 hrs.  
  
     $1.560 \div 6$  semestres = 260 hrs. < 367 hrs.  
     $1.560 \div 5$  semestres = 312 hrs. < 367 hrs.  
     $1.560 \div 4$  semestres = 390 hrs. > 367 hrs.
3. Tempo mínimo de integração curricular:  
Limite mínimo..... 15 créditos por semestre  
Limite máximo..... 26 créditos por semestre  
Total do Curso..... 148 créditos  
    No 1º Ciclo..... 42 créditos  
    No 2º Ciclo..... 101 créditos  
  
     $106 \div 6$  semestres = 16 créditos < 26  
     $101 \div 5$  semestres = 20 créditos < 26  
     $101 \div 4$  semestres = 25 créditos = 26

### II - Funcionalidade nos termos da Resolução nº 23 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa:

1. Currículo Pleno Carga útil + 10% do Limite Mínimo estabelecido pelo CFE (2.200 hrs.).  
CH total limite máximo:  $2.200 + 220 = 2.420$  hrs.  
CH total prevista..... 2.250 hrs.
2. Na distribuição da carga horária, a soma do tempo destinado às disciplinas do currículo mínimo devem situar-se entre:  
65% — 75% do total do Curso.  
  
Limite CH currículo mínimo: 1.462 — 1.687  
CH prevista para disciplinas do currículo mínimo: 1.470